

EDITAL  
Pregão Presencial Nº 000054/2015

**PREÂMBULO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 217/2015, de 04/05/2015, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 06 de agosto de 2015**, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento dos envelopes, "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 06 de agosto de 2015** no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 - **Modalidade:** Pregão Presencial
- 1.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço por item
- 1.3 - **Processo e Origem:** 001657/2015(SMTOSU); 001674/2015(SEMAMA); e 001687/2015(SEMED).

**II - OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de Conserto, Desmontagem e Montagem de Pneus (Serviços de Borracharia), visando atender às necessidades das secretarias requerentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

**III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 080001.1512200022.054-33903900000 - SMTOSU;
- b) 050001.2060500122.018-33903900000 - SEMAMA; e
- c) 090001.1212200072.006-33903900000 - SEMED.

**IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3720-4916/4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

4.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3720-4916/4917 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

**4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:**

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado

documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

4.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

4.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.**

##### **5.2 - Não será admitida a participação de empresas:**

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) **que não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.**

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá se apresentar, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário especificado para abertura da sessão pública do pregão em epígrafe, na mesma data e local mencionado no preâmbulo deste edital, para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento de licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

##### **6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**a) representante legal:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

**b) procurador:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

**c) por terceiros:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II**) **RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação. No caso de Microempreendedor, apresentar o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

**6.4.1 - ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS OU APENAS DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

6.5 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

6.6 - Estes documentos exigidos no subitem 6.4 deste edital (originais ou cópias) deverão ser apresentados,

separadamente, antes do início da sessão do pregão (no momento do credenciamento). No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.8 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

**6.9 - Na mesma fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o teor do artigo 4º, inciso VII da lei nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III);**

6.9.1 - A não apresentação desta declaração impedirá a participação da licitante no certame, podendo o representante devidamente qualificado, fazê-la de próprio punho no momento da fase do credenciamento.

6.9.2 - **Caso o licitante não se faça presente**, deverá remeter a declaração de que trata o **subitem 6.9** deste edital, neste caso, deverá, no mesmo ato, comprovar a veracidade da assinatura de quem efetivamente assinou a declaração, através de qualquer meio juridicamente aceitável, como, por exemplo, via **reconhecimento de firma**. **Deverá também**, enviar os documentos exigidos no **subitem**

**6.10**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**ENVELOPE: DECLARAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

Razão Social Completa do Licitante:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

**6.10 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, deverão comprovar sua condição no momento do credenciamento, apresentando os seguintes documentos:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente**, que comprove se tratar de Microempresa (**original ou cópia autenticada**); e
- b) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**Modelo - ANEXO VI**).

6.10.1 - A ausência desta comprovação importa renúncia ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, bem como da lei complementar 147/2014, no que tange "as aquisições públicas".

6.10.2 - Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de microempresa e empresa de pequeno porte, se constatada, o licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como a sanção penal prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8666/93, quando for o caso.

## VII - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando primeiramente pelo protocolo desta Prefeitura, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.2.1 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

7.2.2 - O envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

7.3 - No Envelope Nº. 001 "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

7.4 - No Envelope Nº. 002 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão conter informações e documentos exigidos no **item IX** deste Edital.

**7.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.**

7.6 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.7 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

7.8 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

### **VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"**

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII**).

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

8.7 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

8.9 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

8.10 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.10.1 - Caso as licitantes apresentem algum item com valor superior ao que consta no anexo VIII, a mesma terá o item desclassificado,

permanecendo validos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo;

**8.11 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:**

**9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1(alíneas "a" ou "b" ou "c" ou "d"), fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 002 - documentos de habilitação).

Parágrafo segundo - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

**9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;
- f) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

**9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante ou emitida via internet;

**9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e outras declarações (ANEXO V).

**9.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.**

9.3 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

**9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e

da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**9.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.**

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas e empresas de pequeno porte e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo subitem 6.9.2.

10.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de credenciamento, proposta de preço e documentos de habilitação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos, preferencialmente, na ordem sequencial que estão listados nos itens VI, VIII e IX, em seus respectivos envelopes.

10.4 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.5.1 - Caso as licitantes apresentem algum item com valor superior ao que consta no anexo VIII, a mesma terá o item desclassificado, permanecendo válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo;

10.6 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.6.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

10.8 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.13 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam as regras**

relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 10.14, deste edital. 10.14 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 10.14.1 a 10.14.3, deste edital.

10.14.1. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

10.14.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itarana/ES, mencionado no subitem anterior (10.14.1), consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

10.14.2 - Não sendo considerada vencedora a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas no Município de Itarana/ES, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite de até o limite de 10% (dez por cento), estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.3 - Na hipótese de não contratação das Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Itarana/ES, o procedimento licitatório prossegue com as demais Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte não sediadas no Município de Itarana/ES.

10.15 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens VI, VIII e IX, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.17 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma ou mais licitantes.

10.18 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.19 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

## XI - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas

de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

### XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### XV - REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - As informações relativas a execução do objeto, estão descritas na **cláusula sétima** da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

### XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - As informações relativas a forma de pagamento, estão descritas na **cláusula quinta** da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

### XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.**

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

**19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

19.11.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.11.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.11.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.11.5 - Anexo V - Modelo de Declarações;

19.11.6 - Anexo VI - Declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas;

19.11.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.11.8 - Anexo VIII - Pesquisa de Preço.

ITARANA/ES, 22 de julho de 2015.

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

**EQUIPE DE APOIO:**

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Keyna Raira Fiorotti

Paulo Roberto Caetano

Suzani Neumann Herzog

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇ  
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2015

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000314	CONCERTO PNEU 175/70 R 14 fiat strada; gol 1.0 placa mtf 9116; dobro furgão mql 6751		UN	20,000		
00002	00002	00000254	CONCERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão, caminhão basculante volkswagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4902, caminhão compactador de lixo ovf 1844		SERV.	12,000		
00003	00003	00000252	CONCERTO DE PNEUS 7.50X16 toyota bandeirante; retroescavadeira case		SERV.	6,000		
00004	00004	00000246	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w 130 (114 e 115) , carregadeira catterpillar 924 gz (115), carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2)		SERV.	28,000		
00005	00005	00000828	CONCERTO PNEU 215/75 R17,5 CAMINHÃO FORD/CARGO 816 PLACA OVF 1853 secretaria de agricultura		SERV.	4,000		
00006	00006	00000831	CONCERTO DE PNEU PNEU 110/90-17, MOTO BRÓSS HONDA 150- PLACA MQY 5598		SERV.	2,000		
00007	00007	00000833	CONCERTO PNEU 90/90-19 , MOTO BRÓSS HONDA 150- PLACA MQY 5598		SERV.	2,000		
00008	00008	00000835	CONCERTO PNEU 90/90-18 moto cg 150 placa mrf 9231, moto cg 150 placa mql 4821		SERV.	4,000		
00009	00009	00000837	CONCERTO PNEU 2.75/18 moto cg 150 placa mrf 9231; moto cg 150 placa 4821		SERV.	4,000		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

00010	00010	00000250	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 para atender retroescavadeira jcb 3c (113), retroescavadeira randon rd406 (113), retroescavadeira jcb 3c (115), retroescavadeira randon rd406 (114), retroescavadeira randon rd406 (114), retroescavadeira jcb 3c, retroescavadeira randon rd406 (115) retroescavadeira new holhand b110	SERV.	12,000		
00011	00011	00000343	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5 retroescavadeira randon rd406 (115)	SERV.	8,000		
00012	00012	00000258	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO 105X80X18 retroescavadeira jcb	SERV.	4,000		
00013	00013	00000840	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80- 18 retroescavadeira jcb 3c (pac 2); retroescavadeira new holhand b110	SERV.	6,000		
00014	00014	00000331	CONCERTO PNEU DIANT. 12.4-24 trator valtra 785 (114), valtra 275 (115); trator new holhand tl 75 e trator new holhand 4030	SERV.	22,000		
00015	00015	00000316	CONCERTO DE PNEU DIANT. 800-18 trator yanmar 1175; trator de lixo nº 11754, yanmar 1155	SERV.	4,000		
00016	00016	00000317	CONCERTO PNEU TRAS. 14.9-24 trator yanmar 1175; trator yanmar 1155	SERV.	4,000		
00017	00017	00000344	CONCERTO PNEU TRASEIRO 18.4-30 trator agricola mf4275, mf275 (115), valtra 785(115), valtra 785 (114); trator new holhand tl 75 e trator new holhand 4030	SERV.	22,000		
00018	00018	00000830	CONCERTO PNEU 10.00-20 CAMINHÃO M.BENZ ATRON PAC 2 PLACA OVF 1845	SERV.	6,000		
00019	00019	00000844	CONCERTO DO PNEU 185/65-15	SERV.	5,000		
00020	00020	00000846	CONCERTO PNEU 165/70 R13 ford ka odo 9773	SERV.	4,000		
00021	00021	00000247	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w130 (114); a carregadeira catterpillar 924gz (115); a carregadeira new holland w130 (115); a carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2)	SERV.	32,000		
00022	00022	00000308	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70 R 14 fiat strada; dobro furgão mtf 9116; dobro ambulancia odg 4698	UN	20,000		
00023	00023	00000255	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 caminhão basculante volkwagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4702, caminhão compactador de lixo ovf 1844, caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão	SERV.	24,000		
00024	00024	00000829	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75 R17,5 – CAMINHÃO FORD/CARGO 816 PLACA OVF 1853 secretaria de agricultura	SERV.	6,000		
00025	00025	00000845	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65-15	SERV.	6,000		
00026	00026	00000832	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 110/90-17, MOTO BRÓSS HONDA 150- PLACA MQY 5598	SERV.	2,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

00027	00027	00000834	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 90/90-19 , MOTO BRÓSS HONDA 150- PLACA MQY 5598	SERV.	2,000		
00028	00028	00000836	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 90/90-18 moto cg 150 placa mrf 9231; moto cg 150 placa mql 4821	SERV.	4,000		
00029	00029	00000838	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 2.75/18 moto cg 150 placa mrf 9231; moto cg 150 placa 4821	SERV.	4,000		
00030	00030	00000251	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 retroescavadeira randon rd406 (113), retroescavadeira case, retroescavadeira (115)	SERV.	9,000		
00031	00031	00000309	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 para a retroescavadeira jcb 3c (115), retroescavadeira randon (113),retroescavadeira randon rd406 (115)	UN	4,000		
00032	00032	00000256	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 105X80X18 retroescavadeira jcb 3c (115)	SERV.	2,000		
00033	00033	00000841	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80- 18 retroescavadeira jcb 3c (pac 2); retroescavadeira new holhand b110	SERV.	4,000		
00034	00034	00000310	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 800-18 para o trator yanmar 1155 e trator yanmar 1175; trator de lixo nº 11754	UN	2,000		
00035	00035	00000311	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 14.9-24 trator yanmar 1155 e trator yanmar 1175	UN	2,000		
00036	00036	00000313	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 18.4-30 para trator valtra 785 (114), trator valtra 785 (115), trator mf 275 (115), trator agrícola mf 4275; trator new holhand tl 75 e trator new holhand 4030	UN	13,000		
00037	00037	00000847	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 165/70 R13 ford ka odo 9773	SERV.	2,000		
00038	00038	00000848	DESMONTAGEM/MONTAGEM CONSERTO PNEU 10.00-20 CAMINHÃO M.BENZ ATRON PAC 2 PLACA OVF 1845	SERV.	10,000		
00039	00039	00000253	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 toyota bandeirante; retroescavadeira case	SERV.	8,000		
00040	00040	00000254	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão, caminhão basculante volkswagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4902, caminhão compactador de lixo ovf 1844; ônibus mta 5228; ônibus mqz9918	SERV.	15,000		
00041	00041	00000248	CONSERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5 para atender o caminhão carroceria mqz 9916, caminhão volkswagem 8.160, micro onibus placa msr 2607; microônibus msb 3624; microônibus msb 3587	SERV.	10,000		
00042	00042	00000252	CONSERTO DE PNEUS 7.50X16 toyota bandeirante; retroescavadeira case; microônibus ovf1852	SERV.	5,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

00043	00043	00000308	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70 R 14 fiat strada; dobro furgão mtf 9116; dobro ambulancia odg 4698; fiesta msr 2611	UN	10,000		
00044	00044	00000255	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 caminhão basculante volkwagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4702, caminhão compactador de lixo ovf 1844, caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão; ônibus mqz 9918; ônibus mta 5228	SERV.	60,000		
00045	00045	00000249	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5 para atender caminhão carroceria mqz 9916, caminhão volkwagem, micro-ônibus placa msr 2607; microônibus msb 3624; microônibus msb 3587	SERV.	20,000		
00046	00046	00000320	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75 R16 C, 113/111R ford transit placa ovf 7599; transit ovl9756; transit ovl9757	SERV.	20,000		
00047	00047	00000849	CONCERTO PNEU 195/70 R14 kombi odm 6401; kombi odg 4704	SERV.	12,000		
00048	00048	00000314	CONCERTO PNEU 175/70 R 14 fiat strada; gol 1.0 placa mtf 9116; dobro furgão mql 6751; fiesta msr 2611	UN	5,000		
00049	00049	00000323	CONCERTO DE PNEU 215/75 R16 C, 113/111R ford transit ovf 7599; transit ovl9756, transit ovl9757	SERV.	5,000		
00050	00050	00000850	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 195/70 R14 kombi odm 6401; kombi odg 4704	SERV.	20,000		
00051	00051	00000253	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 toyota bandeirante; retroescavadeira case; microônibus ovf1852	SERV.	10,000		
00052	00052	00000043	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 900X20 para atender caminhão compactador de lixo; caminhão basculante mqj 9812; caminhão basculante msr 2598 e caminhão basculante msr 2599	SERV.	24,000		
00053	00053	00000044	CONCERTO DE PNEUS 900X20 para atender caminhão compactador de lixo; caminhão basculante mqj 9812; caminhão basculante msr 2598 e caminhão basculante msr 2599	SERV.	24,000		
00054	00054	00000246	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w 130 (114 e 115) , carregadeira catterpillar 924 gz (115), carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2)	SERV.	4,000		
00055	00055	00000247	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w130 (114); a carregadeira catterpillar 924gz (115); a carregadeira new holland w130 (115); a carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2)	SERV.	4,000		
00056	00056	00000248	CONCERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5 para atender o caminhão carroceria odg 4703, caminhão volkwagem 8.160, micro onibus placa msr 2607, caminhão coletor de lixo ovf 1844	SERV.	8,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

00057	00057	00000249	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5 para atender caminhão carroceria odg 4703, caminhão volkswagem, micro-onibus placa msr 2607, caminhão coletor de lixo ovf 1844		SERV.	8,000		
00058	00058	00000250	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 para atender retroescavadeira jcb 3c (113), retroescavadeira randon rd406 (113), retroescavadeira jcb 3c (115), retroescavadeira randon rd406 (114), retroescavadeira randon rd406 (114), retroescavadeira jcb 3c, retroescavadeira randon rd406 (115) retroescavadeira new holhand b110		SERV.	4,000		
00059	00059	00000251	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24 retroescavadeira randon rd406 (113), retroescavadeira case		SERV.	4,000		
00060	00060	00000246	CONCERTO DE PNEUS TRASEIRO 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w 130 (114 e 115) , carregadeira catterpillar 924 gz (115), carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2), retroescavadeira case 580		SERV.	4,000		
00061	00061	00000247	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25 desenho l2 para atender a carregadeira new holland w130 (114); a carregadeira catterpillar 924gz (115); a carregadeira new holland w130 (115); a carregadeira volvo l 60 f; retroescavadeira jcb 3c (pac 2), retroescavadeira case 580		SERV.	4,000		
00062	00062	00000252	CONCERTO DE PNEUS 7.50X16 toyota bandeirante; retroescavadeira case		SERV.	4,000		
00063	00063	00000253	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16 toyota bandeirante; retroescavadeira case		SERV.	4,000		
00064	00064	00000254	CONCERTO DE PNEUS 275X80 R22/5 caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão, caminhão basculante volkswagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4902, caminhão compactador de lixo ovf 1844		SERV.	10,000		
00065	00065	00000255	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5 caminhão basculante volkswagem truck mqj 9813, caminhão pipa odg 4701 e odg 4702, caminhão compactador de lixo ovf 1844, caminhão truck iveco, caminhão truck iveco caçambão		SERV.	10,000		
00066	00066	00000309	MONTAGEM/DESMONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5 para a retroescavadeira jcb 3c (115), retroescavadeira randon 114		UN	4,000		
00067	00067	00000343	CONCERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5 retroescavadeira randon rd406 (115)		SERV.	4,000		
00068	00068	00000257	CONCERTO DE PNEUS 1400X24 para atender as motoniveladoras g 930, g 710 n° 1, n° 2, catterpillar e new holland		SERV.	24,000		
00069	00069	00000259	DESMONTAGEM/ MONTAGEM DE PNEU 1400X24 para atender as motoniveladoras g 930, g 710 n° 1, n° 2, catterpillar e new holland		SERV.	16,000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

00070	00070	00000317	CONCERTO PNEU TRAS. 14.9-24 trator yanmar 1175		SERV.	4,000		
00071	00071	00000311	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 14.9-24 trator yanmar 1155 e trator yanmar 1175		UN	4,000		
00072	00072	00000316	CONCERTO DE PNEU DIANT. 800-18 trator yanmar 1175; trator de lixo nº 11754		SERV.	4,000		
00073	00073	00000310	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 800-18 para o trator yanmar 1155 e trator yanmar 1175; trator de lixo nº 11754		UN	4,000		
00074	00074	00000842	CONCERTO PNEU 11R 22.5 para atender compactador de lixo oyf 1158		SERV.	4,000		
00075	00075	00000843	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 11R 22.5 para atender compactador de lixo oyf 1158		SERV.	4,000		

Local e Data.

---

**Assinatura do responsável pela empresa**  
**NOME LEGIVEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2015**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**Obs.:** No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Obs. 2:** O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 054/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 054/2015

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 054/2015**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, para participar no certame regido pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, o seguinte:

- a) NÃO existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) NÃO está constituída na forma de consórcio;
- c) NÃO está cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- d) NÃO se enquadra em algumas situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
- e) NÃO está impedida, suspensa ou declarada inidônea em contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera da Federação;
- f) NÃO possui, entre os proprietários, nenhum servidor público municipal nem detentor de mandato eletivo;
- g) Recebi os documentos e todas as informações das condições deste PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando pleno conhecimento de seus passos para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- h) Aceita incondicionalmente todas as condições desta licitação, do edital e seus anexos, e que não reclamará das decisões que forem tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardado o direito de recurso contra as decisões que contrariem as determinações desta Licitação ou da Legislação em vigor.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ n.º:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORT**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2015**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2015

Processo e Origem: 001657/2015(SMTOSU); 001674/2015(SEMAMA); e 001687/2015(SEMED).

O **MUNICÍPIO DE ITARANAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Conserto, Desmontagem e Montagem de Pneus (Serviços de Borracharia), em atendimento as secretarias solicitantes, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no **anexo I** do edital do Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal e atestado pelo setor requisitante, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 080001.1512200022.054-33903900000 - SMTOSU; b) 050001.2060500122.018-33903900000 - SEMAMA; e  
c) 090001.1212200072.006-33903900000 - SEMED.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser executado parceladamente, preferencialmente na sede deste Município, no estabelecimento da contratada, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras.**

7.1.1 - A coleta dos pneus para a execução do serviço deverá ser efetuada pela contratada, após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras.

7.2 - A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto a que se refere este pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, deste edital.

7.3 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos relacionados a prestação dos serviços de borracharia, coleta, avaliação, transporte e todos os demais custos relacionados aos serviços.

7.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.  
b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.  
c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;  
d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;  
e) Fiscalizar a execução do contrato.

##### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;  
b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;  
c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;  
d) Efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste edital, após o recebimento da ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;  
e) Serão refeitos os serviços licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I do edital do pregão em epígrafe e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;  
f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;  
h) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;  
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;  
j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA**

Sr. Ademar Schneider

**CONTRATADA:**

**Testemunhas:** .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

